



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	_____
FLS n°	25
Ass:	_____

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CONTRATO Nº 60/2021 ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 20/2020
--

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa R. DE SOUSA SILVA COMERCIO – ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa R. DE SOUSA SILVA COMERCIO – ME, CNPJ Nº 06.537.881/0001-60, situada na Rua Santos Dumont, nº 02, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77960-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo de Sousa Silva, portador do RG nº 2271791 SSP/PI e do CPF nº 990.713.043-53, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 25/2020, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 85/2020, Pregão n.º 20/2020 S.R.P, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva de impressoras - copiadoras, com eventual fornecimento e recarga de tonner e reposição de peças originais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para início do fornecimento é conforme termo de referência do edital.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditamento, conforme preceitua o Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



PREF. M. CB - TO	
ROC. n°	216 85
S n°	

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 27.529,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e nove reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	QTDE.	Valor Un. R\$	Sub-Total R\$
01	Fusão BROTHER	UND	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
02	Foto condutor BROTHER	UND	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
03	Foto condutor SAMSUNG	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
04	Fusão SAMSUNG	UND	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
05	Manutenção preventiva e corretiva da fusão BROTHER	SERV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
06	Manutenção preventiva e corretiva da fusão SAMSUNG	SERV	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
07	Manutenção preventiva e corretiva – impressora SAMSUNG	SERV	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
08	Manutenção preventiva e corretiva - impressora HP LASER	SERV	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
09	Manutenção preventiva e corretiva impressora BROTHER	SERV	5	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
10	Placa fonte HP	UND	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
11	Placa fonte SAMSUNG	UND	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
12	Placa fonte EPSON	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
13	Placa logica BROTHER	UND	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
14	Placa logica SAMSUNG	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
15	Placa logica HP	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
16	Recarga Tonner impressora SAMSUNG	SERV	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
17	Recarga Tonner Impressora BROTHER	SERV	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
18	Recarga Bulk Impressora EPSON	SERV	26	R\$ 85,00	R\$ 2.210,00
19	Recarga Tonner Impressora HP	SERV	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
20	Tonner impressora SAMSUNG	UND	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
21	Tonner impressora BROTHER	UND	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
22	Tonner Impressora HP	UND	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
TOTAL R\$				R\$ 27.529,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	214 85
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”,

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n° 218
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, equipamentos de comprovada qualidade, em perfeito estado, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Rubrica de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	85
FLS n°	219
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 85/2020, Pregão Presencial 20/2020, S.R.P, e Ata de Registro de Preços nº 25/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital P.P nº 20/2020 do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 20 de setembro de 2021.


INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE


REGINALDO DE SOUSA SILVA
CPF nº 990.713.043-53
R. DE SOUSA SILVA COMERCIO – ME
CNPJ Nº 06.537.881/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Bruna Salgueira O. menezes*

RG Nº *1.197.402 SSP/TO*

CPF Nº

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHONY AMARAL DONAS CIMENTO*

RG Nº

CPF Nº *036.684.211-02*

ASSINATURA: 

